ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre a

Comissão do Mercado de Capitais

COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

e a

Rede de Mediatecas de Angola

Rede de Mediatecas de Angola
R e M A

2015

Rede de Mediatecas de Angola

R e M A

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO ReMA – CMC

A **Rede de Mediatecas de Angola,** doravante designado por **ReMA**, devidamente representada, neste acto, pelo Senhor Secretário de Estado para as Tecnologias de Informação, **Professor Pedro Sebastião Teta;**

E

A **Comissão do Mercado de Capitais**, doravante designada por **CMC**, devidamente representada, neste acto, pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, **Dr. Augusto Archer de Sousa Mangueira**;

A **CMC** e **ReMA**, quando referidas em conjunto, serão designadas por "**Instituições**".

CONSIDERANDO:

i. Que a CMC tem por missão, dentre outras, a dinamização do mercado de valores mobiliários angolano e a criação de condições para que, de uma forma íntegra e sustentável, este se desenvolva e dê uma forte contribuição para o progresso do país;

ii. A ReMA tem como missão fornecer ao País um instrumento que contribua para o desenvolvimento territorial (económico e social) através da melhoria do acesso e geração de conhecimento e um complemento de progressão do potencial do capital humano angolano envolvendo a totalidade dos agentes do país, nomeadamente a sociedade civil, tecido socioeconómico, empresas locais, Governo, entre outros;

iii. Que a ReMA concentra a sua atenção em 4 focos estratégicos, nomeadamente, a educação, o empreendedorismo, a ciência e a tecnologia e a cultura e arte que influenciam, de forma decisiva, os serviços a prestar pelas Mediatecas e pela ReMA, privilegiando uma linha de actuação comum para cada mediateca, assente em 6 linhas de serviço;

iv. Que a conexão entre o *Site* institucional da CMC e o *Site* da ReMA para inserção de conteúdos didácticos, será uma mais-valia;

v. Que o estreitamento das relações entre as duas instituições se afigura como uma excelente via que pode propiciar a promoção de actividades de aproximação à população letrada ao redor das Mediatecas, utilizando os seus espaços livres, salas de leitura e anfiteatro;

vi. Que ambas as instituições aqui protocolantes reconhecem vantagens na dinamização de um mútuo relacionamento num quadro organizado de cooperação técnica;

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e a Rede de Mediatecas de Angola acordam, estabelecer o presente **Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas** cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio da identificação de necessidades, propiciar o desenvolvimento, organização e implementação de iniciativas de formação ou outras formas de transmissão de conhecimento, bem como, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias para a CMC e para a ReMA;

2. Facilitar o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento do objecto deste protocolo.

Cláusula 2ª
(Objectivos específicos)

As relações de cooperação referidas na Cláusula 1ª abarcam preferencialmente as seguintes áreas:

a) Fomento de acções de cooperação no domínio da literacia financeira, na óptica do mercado de valores mobiliários, numa perspectiva de complementaridade às acções desenvolvidas pela ReMA;
b) Institucionalização da troca regular de material didáctico produzido pela CMC;
c) Organização de seminários e campanhas didácticas;
d) Inserção do jogo sobre palavras cruzadas, na grelha de entretenimento, bem como do jogo da bolsa;
e) Promoção de filmes financeiros e veiculação de nano conteúdos;
f) Promoção de tardes culturais, com poemas, teatro e música, sobre o mercado de valores mobiliários;
g) Promoção de iniciativas de leitura;
h) Integração da CMC, nos *Meeting points*, programas em inglês, promovidos pela Embaixada dos EUA, em parceria com a ReMA.

Cláusula 3ª
(Acordos Específicos)

1. A concretização de todos ou de alguns objectivos constantes da Cláusula 2ª será objecto de acordos específicos entre as duas instituições, que definirão as condições de implementação das respectivas actividades;
2. Os direitos e obrigações de cada parte são especificados em cada acordo que vier a ser celebrado no âmbito do presente Protocolo, cabendo adicionalmente:

a) Definir o escopo de cada proposta, os meios técnicos, operacionais e humanos alocados, os mecanismos de acompanhamento da respectiva execução e os procedimentos a serem adoptados tendo em vista uma rigorosa avaliação da oportunidade e qualidade das iniciativas e dos diversos agentes nelas intervenientes;

b) Identificar e caracterizar os documentos e demais materiais de apoio que devem ser produzidos, com clara identificação das condições e prazos em que devam ser disponibilizados, sempre que seja o caso;

3. As partes protocolantes deverão respeitar e defender o bom nome e reputação da outra parte, obtendo prévia autorização por escrito para a utilização do seu nome, marca ou logótipo e respondendo pelos danos causados pelo seu uso indevido;
4. Os acordos específicos passarão a constar como anexos ao presente Protocolo, fazendo dele parte integrante.

Cláusula 4ª
(Participação)

Com este protocolo, a ReMA, terá direito a participar a título gratuito, com até dois participantes, nas formações promovidas pela AMVM sobre conceitos e matérias elementares do mercado de capitais, bem como, a usufruir de descontos na formação especializada promovida por esta mesma unidade. A participação nas visitas guiadas promovidas pela CMC, também será um dos benefícios para os usuários mais frequentes da Rede de Mediatecas.

Cláusula 5ª
(Alterações)

As disposições do presente Protocolo podem ser alteradas por comum acordo entre as partes, mediante simples troca de correspondência entre as respectivas direcções.

Cláusula 6ª
(Exclusividade)

O presente protocolo não implica que exista exclusividade, da parte de qualquer dos intervenientes em relação à outra, na organização de iniciativas semelhantes na natureza, âmbito, escopo ou localização geográfica, sendo qualquer parte aqui acordante livre de desenvolver iniciativas idênticas com terceiras entidades.

Cláusula 7ª
(Partilha de informação e Confidencialidade)

As partes outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

Cláusula 8ª
(Duração)

1. A duração deste protocolo é de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver enunciado com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação;

2. Anualmente deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo em acto formal a ter lugar em Luanda.

Rede de Mediatecas de Angola

ReMA

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

Cláusula 9ª
(Entrada em Vigor)

1. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura;
2. O presente protocolo firma-se em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos, igualmente fé.

Luanda, 23 de Novembro de 2015.

Pela CMC

Augusto Archer de Sousa Mangueira

Presidente do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais

Pela ReMA

Pedro Sebastião Teta

Secretário de Estado para as Tecnologias de Informação

Rede de Mediatecas de Angola

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

ANEXO I

PESSOAS DE CONTACTO:

CMC		ReMA
• Dr.ª Vera Daves - Administradora Executiva. • Dra. Elsa Barber - Directora do Gabinete de Literacia Financeira.		• Dr.ª Catarina Cardoso – Directora Geral da ReMA.
• Rua do MAT, Clássicos de Talatona, Zona Residencial I 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, - Luanda, Angola		• Rua da Liberdade, 152, Luanda – Angola
• Tel: +244 222 70 46 00 • Fax: +244 222 70 46 09 • Email: institucional@cmc.gv.ao		• Tel: +244 923492750 • Fax: +244 222323051 • Email: geral@mediatecas.ao